

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O processo de reestruturação objeto deste Termo de Acordo abrange os seguintes planos de cargos e carreiras:

- I -- Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006;
- II -- Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n. 11.355, de 19 de outubro de 2006;
- III -- Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002;
- IV -- Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei n. 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- V -- Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- VI -- Plano de Carreiras e Cargos do HFA -- Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares e cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA, de que trata a Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- VII -- Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei n. 11.090, de 7 de janeiro de 2005;
- VIII -- Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário -- Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei n. 11.090, de 11 de janeiro de 2005;
- IX -- Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006;
- X -- Carreira Previdenciária, de que trata a Lei n. 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
- XI -- Plano de Classificação de Cargos, de que tratam as Leis n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e 10.971, de 25 de novembro de 2004;
- XII -- Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei n. 10.483, de 3 de julho de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras objeto deste Termo tem por fim a valorização dos servidores, bem como dotar os órgãos e entidades da administração pública de maior capacidade de retenção de força de trabalho.

**Parágrafo único.** Para alcançar os objetivos descritos no *caput*, o processo de reestruturação será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I -- nivelamento dos valores e estruturas remuneratórias com a estrutura remuneratória especial prevista no art. 19 da Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010;
- II -- redução das diferenças remuneratórias entre os cargos de nível intermediário das carreiras e planos de cargos do Poder Executivo federal;
- III -- racionalização de cargos, observados os pressupostos constitucionais; e
- IV -- melhoria dos mecanismos de seleção e retenção de profissionais qualificados, desenvolvimento na carreira, capacitação e gestão do desempenho por meio de sistemática de avaliação de desempenho que fortaleça a democratização das relações de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A primeira etapa do processo de nivelamento das estruturas remuneratórias dos planos de cargos e carreiras abrangidos por este Termo à estrutura remuneratória especial prevista no art. 19 da Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010, dar-se-á da seguinte forma:

- I – os cargos de nível superior terão suas tabelas remuneratórias reestruturadas para alcançar o teto remuneratório (considerando a soma do vencimento básico e da gratificação de desempenho) de R\$ 7.000,00, por meio de acréscimo dos valores da Gratificação de Desempenho;
- II – os cargos de nível intermediário terão um acréscimo de R\$ 211,00 na Gratificação de Desempenho, em todos os padrões das respectivas tabelas remuneratórias;
- III – os cargos de nível auxiliar, terão um acréscimo de R\$ 105,00 na Gratificação de Desempenho, em todos os padrões das respectivas tabelas remuneratórias.

**Parágrafo primeiro.** A representação governamental compromete-se a implementar os efeitos financeiros da primeira etapa do processo de reestruturação de que trata o *caput* a partir de julho/2012.

**Parágrafo segundo.** A continuidade do processo de nivelamento das estruturas remuneratórias com a estrutura remuneratória especial prevista na Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010, bem como de todo o processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras abrangidos por este Termo serão objeto de processo negocial específico no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente, que irá definir as condições das próximas etapas do processo.

**CLÁUSULA QUARTA.** O processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras objeto deste Termo contemplará ainda as seguintes medidas:

- I – a GACEN e a GECEN terão seus valores revistos, passando a corresponder a R\$ 721,00, sendo que o processo negocial debaterá critério a ser adotado para as futuras atualizações;
- II – o prazo para os servidores do DNOCS optarem pela vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o art. 9º da Lei n. 11.314, de julho de 2006, será reaberto até 31 de dezembro de 2012;
- III – o nível auxiliar do PECFAZ terá o vencimento básico reestruturado em todos os padrões para adequar a forma de incorporação da GAE.
- IV – será incluída a previsão para servidores professores do Ex-Território de Fernando de Noronha poderem ser enquadrados na Carreira de Magistério de Ensino Básico dos Ex-Territórios; e
- V – os requisitos para percepção da Gratificação de Qualificação do Plano de Cargos de Tecnologia Militar serão reformulados para atender à política de capacitação dos órgãos.

**Parágrafo único.** A representação governamental compromete-se a implementar os efeitos financeiros das medidas de que trata o *caput* a partir de 1º de julho de 2012.

**CLÁUSULA QUINTA.** Serão retomadas as discussões sobre o aprimoramento da política de benefícios dos servidores públicos federais na Mesa Nacional de Negociação Permanente.